



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6377, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece no âmbito do município de Sumaré, a obrigatoriedade dos bancos e correspondentes bancários providenciarem a limpeza dos terminais e equipamentos durante a pandemia de covid-19, conforme especifica.

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias, correspondentes bancários e empresas operadoras de caixas eletrônicos, no âmbito do município de Sumaré, ficam obrigados a higienizar com frequência os equipamentos onde os clientes realizarão suas operações financeiras.

Art. 2º Ficam obrigados, ainda, a disponibilizar aos clientes dispenser de álcool gel, ou outro antisséptico eficiente, em local de fácil visualização, para que os mesmos possam realizar a higienização das mãos antes e depois de realizarem suas operações financeiras.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à advertência por escrito, obrigando-o à regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e na reincidência a suspensão da licença de funcionamento até o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de junho de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de junho de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo